

# Nota Informativa

## PLN 22/2020

**Data do encaminhamento:** 27 de julho de 2020

**Ementa:** Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 589.113.328,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa possibilitar, na(o):

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- Administração Direta, a realização de audiências públicas visando tratar de assuntos fundiários dos Municípios e Estados, e mapear as dificuldades específicas de cada região, ampliando o acesso da população local ao órgão governamental federal que atua na supervisão de regularização fundiária no país;

- Serviço Florestal Brasileiro – SFB, o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira;

b) Ministério da Economia:

- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, e Fundação Jorge Duprat de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos;

c) Ministério da Educação:

- Administração Direta e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o fomento às ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão.

- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, a contratação de mão de obra para a realização de estudos, pesquisas e avaliações de políticas educacionais; e

- Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o pagamento dos servidores terceirizados;

d) Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a atualização anual obrigatória em técnicas de abordagem, tiro e outras competências que envolvem os agentes; a formação e o aperfeiçoamento do corpo docente; o gasto com bolsas destinadas a estagiários; o pagamento de despesas com água potável, energia elétrica, taxas e serviços de limpeza, vigilância, entre outros; e a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação para uso pelos policiais rodoviários; e

- Fundo Nacional de Segurança Pública, a implementação de políticas de segurança pública, prevenção, e enfrentamento à criminalidade, e a conclusão de projetos de construção, instalação e reforma de imóvel da Força Nacional;

e) Ministério de Minas e Energia:

- Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o pagamento de despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos;

f) Ministério da Infraestrutura:

- Administração direta, a execução da ação de estudos, projetos e planejamento de infraestrutura de transportes, e a contribuição à Comissão Mista Brasileiro Argentina para gestão e manutenção da Ponte São Borja e São Tomé;
- Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, o atendimento de despesas com o Passe Livre, concedido pela Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994; e
- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, conservação e recuperação de ativos de infraestrutura da União na Região Nordeste; e adequação de trechos rodoviários: Divisa PE/BA (Ibó) – Feira de Santana – na BR – 116/BA, no Estado da Bahia, km 0 (Cabedelo) – km 28 (Oitizeiro) – na BR – 230/PB, no Estado da Paraíba;

g) Ministério do Desenvolvimento Regional:

- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, o apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, no Estado de Goiás; e
- Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHS, o apoio à construção de 20.000 unidades habitacionais, pelo Governo do Estado de Goiás;

h) Ministério do Turismo, na Administração Direta, o atendimento de despesas com contratos administrativos e de funcionamento do órgão; a ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos; o apoio a projetos de infraestrutura turística, principalmente nas Regiões Norte e Nordeste; e qualificação e incentivo à

certificação de pessoas físicas e jurídicas da cadeia produtiva do turismo, cujo principal curso é o de Gestor de Turismo;

i) Ministério da Cidadania, na Administração Direta, o pagamento da contribuição à Agência Internacional Antidoping – WADA; e

j) Encargos Financeiros da União, em Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, a integralização de cotas de capital em organismos financeiros internacionais.

Além disso, de acordo com a Exposição de Motivos nº 280/2020 ME (EM), as propostas não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente ano, uma vez que: a) R\$ 45.702.553,00 referem-se a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não alterando o montante destas para o corrente exercício; e b) R\$ 543.410.775,00, a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante destas para o corrente exercício.

No que se refere ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar, segundo a referida EM, que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

Ainda segundo a EM, vale ressaltar que, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, “Regra de Ouro”, que o art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, dispensou sua observância durante a

integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional, em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia.

Ademais, a EM nº 280/2020 ME salienta que a proposição em epígrafe envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 2020, haja vista a existência de especificidade na utilização da fonte cancelada ou a possibilidade de otimizar o uso de superávit financeiro de recursos vinculados, a saber: I – redução de R\$ 1.002.032,00 referentes à fonte 00 – Recursos Primários de Livre Aplicação e de R\$ 198.214,00, à fonte 80 – Recursos Próprios Financeiros; II – incorporação de R\$ 1.200.246,00 referentes a superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, sendo R\$ 1.002.032,00 da fonte 32 – Recursos destinados ao FUNDAF e R\$ 198.214,00 da fonte 50 – Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação.

## 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

**Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos R\$ 1,00**

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.531.871	1.531.871
Ministério da Economia	1.329.420	251.329.420
Ministério da Educação	35.452.803	52.452.803
Ministério da Justiça e Segurança Pública	82.152.553	82.152.553
Ministério de Minas e Energia	250.000	250.000
Ministério da Infraestrutura	108.884.482	91.884.482
Ministério do Desenvolvimento Regional	89.032.590	89.032.590
Ministério do Turismo	19.627.109	19.627.109
Ministério da Cidadania	852.500	852.500
Encargos Financeiros da União	250.000.000	0

<b>Total</b>	<b>589.113.328</b>	<b>589.113.328</b>
--------------	--------------------	--------------------

Fonte: EM nº 00280/2020 ME

**Tabela 2 – Resumo dos cancelamentos compensatórios do crédito**

<b>Discriminação</b>	<b>Cancelamento</b>
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.531.871
Ministério da Economia	251.329.420
Ministério da Educação	52.452.803
Ministério da Justiça e Segurança Pública	82.152.553
Ministério de Minas e Energia	250.000
Ministério da Infraestrutura	91.884.482
Ministério do Desenvolvimento Regional	89.032.590
Ministério do Turismo	19.627.109
Ministério da Cidadania	852.500
<b>Total</b>	<b>589.113.328</b>

Fonte: EM nº 00280/2020 ME

### 3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
  - a) conste do projeto de lei;
  - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
  - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta

de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 30 de julho de 2020.

**VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR**  
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS